
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS	 <small>IFSULDEMINAS</small>
---	--	--

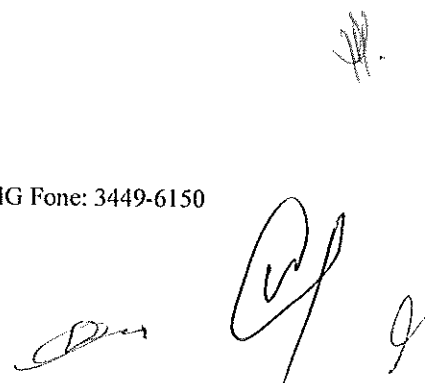
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PARA VESTIBULAR
CONTRATO 20/2014

PROCESSO Nº 23343.000739/2014-40
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2014

CONTRATO N.º 20/2014, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
 DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
 GERAIS COMO CONTRATANTE E A
 EMPRESA UNICÓPIA LTDA- EPP -
 COMO CONTRATADA, PARA A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA E
 IMPRESSÃO NO IFSULDEMINAS -
 REITORIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 - Apto 302 - Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa **Unicópia LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.315.058/0001-85, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 310 - Bairro Santa Filomena, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.550-000, proponente em processo de Licitação n.º 23343.000739/2014-40, modalidade Pregão eletrônico nº 21/2014, Tipo Menor Preço, em observância à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação superveniente, representada neste ato pelo Sr. **Wendell Conde**, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.506 SSP/MG, CPF n.º 799.508.506-06, com endereço à Rua Alfredo Ennes Baganha, nº 128, Bairro Árvore Grande, CEP 37.550-000, Pouso Alegre - MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
 Diretoria de Convênios e Gestão de Contratos





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de impressão, com o fornecimento de impressora digital e de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 21/2014-IFSULDEMINAS e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. a impressora deverá ser nova e de primeiro uso, em linha de fabricação, para impressões monocromáticas, e fornecimento, conforme especificações mínimas constantes no subitem 7.3 do Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

2.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos, objeto do presente Instrumento, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado a partir da solicitação do contratante que será executada por e-mail.

2.2. Os equipamentos deverão ser instalados em perfeitas condições de operação, nas instalações da Reitoria ou do Campus Pouso Alegre do IFSULDEMINAS, quando demandados pelo CONTRATANTE.

2.3. O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA, por escrito, e até 24 (vinte e quatro) horas e antes da data fixada para a instalação.

2.4. As despesas decorrentes de transporte, carga e descarga correm por conta da contratada.

2.5. A CONTRATADA deverá estar em condições de dar início à prestação do serviço (disponibilização da impressora) em no máximo 05 (cinco) dias úteis da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1. A manutenção deverá ser preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, sendo obrigatória a substituição de todas as peças recomendadas pelo plano de manutenção do fabricante dos equipamentos, de acordo com o volume de impressão ou horas de funcionamento.

3.2. A manutenção corretiva compreende todo e qualquer cuidado técnico indispensável para o perfeito funcionamento regular e permanente dos equipamentos.

3.3. A manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados deverão ser efetuados de forma contínua, de modo a mantê-los permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o IFSULDEMINAS.

3.4. A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada 3 (três) meses, contados da data de instalação dos equipamentos, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) Verificação da qualidade de cópia e diagnóstico.

b) Limpeza:

- I. · Unidade óptica;
- II. · Vidro de originais;
- III. · Unidade do lazer;



- IV. · Unidade fusora;
 - V. · Conjunto de unhas de separação de páginas;
 - VI. · Roletes de tração do papel;
 - VII. · Kit do cilindro;
 - VIII. · Kit de revelação;
 - IX. · Cartucho de cópias;
 - X. · Gabinete externo;
 - XI. · Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários.
- e) Lubrificação:
- I. · Cloucht de tração do papel;
 - II. · Molas do cloucht;
 - III. · Carro da unidade óptica;
 - IV. · Mancais do fusor;
 - V. · Mecanismo do driver principal;
 - VI. · Cartucho de cópias;
 - VII. · Roletes de tração do papel;
 - VIII. · Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários.
- d) Substituição, quando necessário, de partes, peças e insumos, todos originais de fábrica, tais como:
- I. · Cilindro;
 - II. · Lâmina de limpeza;
 - III. · Revelador;
 - IV. · Lâmpadas de fusão e exposição;
 - V. · Rolo de fusão;
 - VI. · Rolo de pressão;
 - VII. · Unha de fusão;
 - VIII. · Cloucht;
 - IX. · Outros insumos, partes e peças aqui não listados, caso sejam necessários, exceto papel, tampas externas, vidros de exposição, bandejas e cassetes.
- e) Medição da rede elétrica.
- f) Realização de testes, em condições normais de uso, de todas as partes vitais da máquina.
- g) Relatório final com tarefas executadas.
- 3.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA
- a) Os chamados para serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do envio de ordem de serviço por e-mail, por parte da locatária e o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária
 - b) Quaisquer problemas deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado por parte da locatária e a efetiva solução do problema por parte da locadora, incluindo-se, nestas 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de 12 (doze) horas para o comparecimento do técnico da locadora nas dependências da locatária.
 - c) Entende-se por “efetiva solução do problema” o momento em que a máquina é reinstalada nas dependências da Contratante em perfeitas condições de uso.



- d) A Contratada deverá substituir o equipamento, em até 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados do final do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas caso não tenha sido consertado nos termos dos subitens anteriores bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 60 (sessenta) dias corridos.
- e) Qualquer equipamento que venha a substituir outro deverá possuir as mesmas especificações mínimas do equipamento substituído.
- f) Parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 22,417).
- g) A não substituição do equipamento, nos termos deste subitem, será entendida, para efeitos de aplicação de penalidade, como falta grave.
- 3.6. FORNECIMENTO DE TONERS
- a) A Contratada deverá manter, no IFSULDEMINAS, um estoque mínimo de 01 (um) tonalizador para o equipamento, o qual deverá ser entregue ao Serviço de Tecnologia da Informação do IFSULDEMINAS ou ao fiscal do contrato, mediante recibo. Todos os tonalizadores deverão ser originais de fábrica.
- b) A reposição do estoque de tonalizadores reservas deverá ser feita mensalmente.
- c) Caso a falta de reposição de tonalizadores ocasione a paralisação do equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 22,417).
- 3.7. FORNECIMENTO DE OUTROS INSUMOS, EXCETO PAPEL, E DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO
- a) A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento das máquinas, exceto papel, além de quaisquer peças de substituição, de maneira que nenhuma máquina pare de funcionar. Todos os insumos deverão ser originais de fábrica..
- b) Caso a falta de reposição de insumos e/ou peças ocasione a paralisação de algum
- c) equipamento, parcela do valor da locação será descontada do valor a ser pago proporcionalmente ao período durante o qual o equipamento ficou inutilizável (o valor a ser descontado POR DIA de não utilização do equipamento será o valor locatício mensal do equipamento dividido por 22,417).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 4.3. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto do Termo de Referência, para execução dos serviços de instalação, leitura e assistência técnica.
- 4.4. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

[Handwritten signatures and initials]

- 4.6. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos.
- 4.7. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 4.8. Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da CONTRATADA toda e qualquer intervenção nos equipamentos.
- 4.9. Não remover os equipamentos do local instalado ou reinstalado, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.
- 4.10. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos. E,
- 4.11. Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição.
- 5.2. Proceder à leitura do equipamento, mensalmente, tomando como data-base, a de início de vigência do Contrato. Os cartões de leitura deverão conter a identificação dos equipamentos, o n.º de série, a localização completa, as leituras iniciais e finais do período, nome do responsável, matrícula e assinatura. Não poderão conter rasuras, devendo ser assinados sobre carimbos identificadores do fiscal do CONTRATANTE e do preposto da CONTRATADA.
- 5.3. Os equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
- 5.4. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços efetuados nos equipamentos, acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização do IFSULDEMINAS, sem qualquer ônus adicionais.
- 5.6. Providenciar junto à unidade tomadora dos serviços (Reitoria ou Campus Pouso Alegre) a identificação dos seus empregados.
- 5.7. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o IFSULDEMINAS.
- 5.8. Fornecer todos os insumos (toner, revelador, cilindro, grampo, etc.) necessários à execução dos serviços, exceto papel, a serem utilizados nos equipamentos, em quantidade compatível com as normas de funcionamento pelo fabricante dos equipamentos.
- 5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar no local de instalação dos equipamentos, 1 (um) toner reserva.
- 5.10. A CONTRATADA deverá repor o toner reserva, em até 4 (horas) após a solicitação.

- 5.11. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 5.12. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas, acessórios, suprimentos (toner, revelador, cilindro, grampo), treinamento e etc.
- 5.13. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório.
- 5.14. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços.
- 5.15. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de assistência técnica.
- 5.16. O serviço de assistência técnica será realizado de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 h às 18:00 h, exceto sábados, domingos e feriados.
- 5.17. Demonstrar, por meio de documento do fabricante do equipamento, de modo a evidenciar a marca e modelo dos equipamentos ofertados, que os mesmos são novos, sem uso anterior (primeiro uso), encontram-se em linha de produção, não sendo equipamentos remanufaturados, reconicionados, ou reconstituídos e, ainda, que os mesmos atendem a todas as especificações técnicas exigidas.
- 5.18. O prazo máximo para o início do atendimento técnico nas instalações do CONTRATANTE e para entrega dos suprimentos é de até 4 (quatro) horas, a contar do registro da chamada na Central de Atendimento.
- 5.19. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos.
- 5.20. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado.
- 5.21. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 5.22. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 5.23. Os equipamentos deverão ser instalados prontos para operar, isto é, com cilindro, toner, revelador e todos os componentes que forem necessários para operar, inclusive grampos. Após as instalações, o fornecimento dos materiais de consumo (exceto papel) será de responsabilidade direta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).



6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal contendo o número do contrato, com a especificação do número de cópias ou impressões efetivamente prestadas dentro do mês, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93.

6.3. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

6.4. O faturamento da CONTRATADA será correspondente ao número de cópias tiradas ou impressas multiplicada pelo valor unitário da cópia ou impressão, conforme consta da fórmula abaixo:

$$VFS = VIM \times QIM$$

Onde:

VFS = Valor final do serviço

VIM = Valor único da unidade de cópia/impressão monocromática

QIM = Quantidade de impressões Monocromática

6.5. O valor da cópia e impressão monocromática deverá ser único, independente do tipo de equipamento que será utilizado para produzir a demanda.

6.6. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

6.7. Cartão de Leitura, contendo: indicação do equipamento (individual) quantidade de cópias produzidas, nome legível do responsável, assinatura e matrícula; Comprovante de serviço técnico realizado; Comprovante da entrega de toner.

6.8. No caso de incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6.9. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

6.11. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.12. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.13. Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem

Handwritten signatures and initials:
- A signature on the right side of the page.
- A large signature at the bottom right, possibly "CP".
- A small number "4" next to the large signature.

assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição Para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

6.14. Não haverá a retenção de que trata o item anterior, no caso em que a Adjudicatária seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei n.º Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção, ou encontre-se a empresa em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF N.º 480/2004.

6.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular no referido sistema.

6.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

6.17. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 5 dias úteis, sob pena de rescisão contratual;

6.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;

6.19. Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.

6.20. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

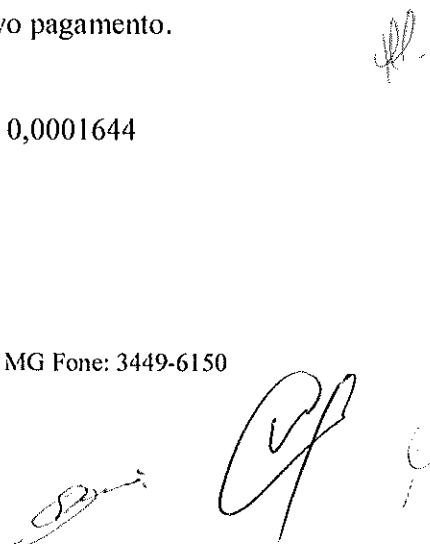
EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N. = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.21. O CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando a CONTRATADA a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

6.22. O CONTRATANTE estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

6.23. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para 2014, a cargo do CONTRATANTE, à conta da Fonte 0112000000, PTRES 062609, PI A20RLP01RSP Natureza de Despesa 339039.83. As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.

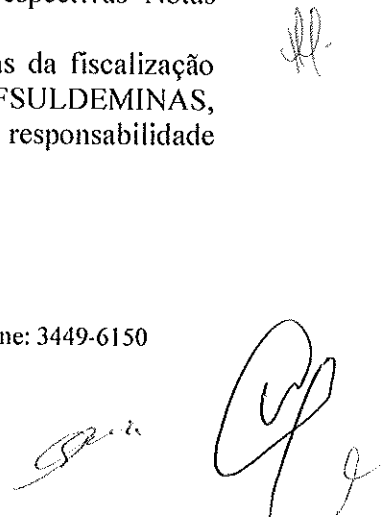
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800584, datada de 18 de Setembro de 2014, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste Contrato será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei n.º 8.666/93), cabendo também ao fiscal o "atesto", o qual deverá ser efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e à Coordenação de Administração Financeira, o pagamento das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Caberá a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o IFSULDEMINAS, não aplicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado por igual período, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

11.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

11.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

11.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

11.5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto.

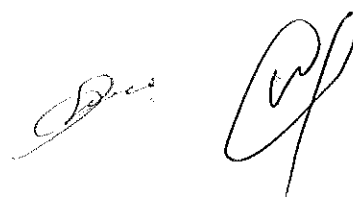
11.6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolado ou cumulativamente, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa;
3. Moratória de até 0,1% (Zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado, aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência sobre o valor da contratação,



até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a multa compensatória

4. Multa compensatória, a ser aplicada na forma a seguir especificada:

I. A multa compensatória será imposta e aplicada em consequência do descumprimento das obrigações especificadas na Cláusula Quinta do Contrato, de acordo com o fator de criticidade e percentual, sobre o valor da fatura mensal, conforme tabela a seguir:

ATIVIDADES	FATOR DE CRITICIDADE	%
5.1 a 5.17	F= 1	1%
5.18 a 5.19	F= 2	2%
5.20 a 5.23	F= 3	5%

12.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a União por prazo não superior a 5 (cinco) anos, penalidades estas que serão registradas no SICAF;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.2, poderão também ser aplicadas à empresa nos seguintes casos:

1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

12.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devida à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

12.8. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

12.9. As penalidades aplicadas só poderão ser reconsideradas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Licitante tomar ciência.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.11. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.







CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor de R\$ 337,50 (Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da vigência do mesmo.

13.2. A garantia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, sob pena de sua rescisão. Não será realizada qualquer espécie de pagamento enquanto não for prestada a garantia.

13.3. A garantia estipulada no item anterior poderá ser efetuada por qualquer uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

13.4. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.

13.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a licitante obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo IFSULDEMINAS.

13.6. A licitante deverá complementar proporcionalmente o valor da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência da repactuação de preços.

13.7. Quando a garantia for prestada na modalidade de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

13.8. A garantia prestada pela licitante terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 3. a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
 4. o atraso injustificado na prestação do serviço;
 5. a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;
 8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 10. a instauração de insolvência civil ou a decretação de falência;
 11. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
 12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 13. a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 15. o atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 16. a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para o fornecimento do bem adquirido;
 17. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "l" e "q" do subitem 17.1 desta Cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
3. judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão do contrato obedecerá ao que dispõem os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.
5. Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

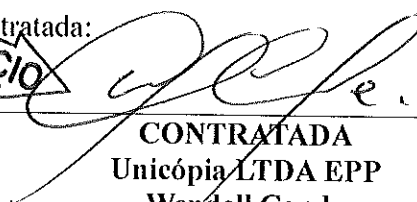
Pouso Alegre, 25 de setembro de 2014.

contratante:



✓ **Marcelo Bregagnoli**
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

3º OFÍCIO contratada:



CONTRATADA
Unicópia LTDA EPP
Wendell Conde
Sócio Diretor

Cleber Ávila Barbosa
TESTEMUNHAS:
 Reitor Substituto do IFSULDEMINAS
 Mat. SIAPE 2439732 Port. 1.426/2014

Nome: Bruno Weber Libanio
 CPF: 070.370.226-29

Nome: Wendell Conde
 CPF: 041.294.416-20

4